



PESQUISA DE PREÇOS

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 354					
Data e Hora da Emissão		27/03/2025 14:24:01		Competência		03/2025		Código de Verificação		070032574811150	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		LAJEDINHO - BA	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME									
Nome Fantasia		ARYANA PRODUÇOES									
CPF/CNPJ		27.026.148/0001-51		Insc. Municipal		0467754-4		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		AV DOM LUIS,1200 - ALDEOTA CEP:60.160-196									
Complemento		SALA 811		Telefone		(85)3393-7242		E-mail		danilo.bcontabil@gmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR									
CPF/CNPJ		49.948.074/0001-43		Inscrição Municipal				Município		SALVADOR - BA	
Endereço e CEP		3 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 390 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA CEP: 41.745-005									
Complemento		EDIF SUCAB GOVERNADORIA		Telefone		(71)3115-6097		E-mail		contratos.convenios@sufotur.ba.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Preterite a contratação da atração artística "ADUILIO MENDES", por meio do seu representante exclusivo, no dia 19 de Julho de 2024, na cidade de LAJEDINHO-BA. 57ª FESTA DOS VAQUEIROS LAJEDINHO - BA EMPRESA OPTANTE PELO BENEFÍCIO DO PERSE SOB O TERMO DESPACHO DECISÓRIO Nº 35234.2.1.060.240724-03 O VALOR TOTAL DO SERVIÇO É DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) DADOS BANCARIOS BANCO BRADESCO AGENCIA: 288 CONTA: 474178-1 CNPJ: 27.026.148/0001-51 PIX CHAVE ALEATORIA: f8f12291c-8e55-4cd7-a8a3-8751b61256328199163097											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
INSS(R\$)				CSLL(R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		180.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		180.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		180.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		9.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(-) Valor Líquido R\$		171.000,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.									

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 344					
Data e Hora da Emissão		05/02/2025 11:12:39		Competência		02/2025		Código de Verificação		967723707	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME									
Nome Fantasia		ARYANA PRODUCOES									
CPF/CNPJ		27.026.148/0001-51		Insc. Municipal		0467754-4		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		AV DOM LUIS,1200 - ALDEOTA CEP:60.160-196									
Complemento		SALA 811		Telefone		(85)3393-7242		E-mail		danilo.bcontabil@gmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA									
CPF/CNPJ		36.449.014/0001-34		Inscrição Municipal				Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		RUA JOÃO CORDEIRO, 3069 - JOAQUIM TAVORA CEP: 60.110-535									
Complemento				Telefone		(85)8565-5083		E-mail		contato.bcontabil@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
NOTA FISCAL REFERENTE A SHOW DE ADUILIO MENDES - Fortaleza - 18/01/2025											
alimentação aéreos e traslado											
O VALOR GLOBAL DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO											
EMPRESA OPTANTE PELO BENEFICIO DO PERSE SOB O TERMO.DESPACHO DECISÓRIO Nº 35234.2.1.060.240724-03											
DADOS BANCÁRIOS											
BANCO BRADESCO											
AGENCIA: 288											
CONTA: 474178-1											
CNPJ: 27.026.148/0001-51											
PIX CHAVE ALEATORIA: f8f2291c-8e55-4cd7-a8a3-8751b61256328199163097											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		170.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		170.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		170.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		8.500,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(-) Valor Líquido R\$		161.500,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		8.500,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.									

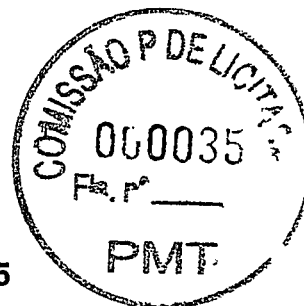
 Fortaleza PREFEITURA Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 357						
Data e Hora da Emissão		08/05/2025 12:23:40		Competência		05/2025		Código de Verificação		060034336214528	
Número do RPS				No. NFS-e substituída		356		Local da Prestação		ARACI - BA	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME									
Nome Fantasia		ARYANA PRODUCOES									
CPF/CNPJ		27.026.148/0001-51		Insc. Municipal		0467754-4		Município		FORTALEZA-CE	
Endereço e CEP		AV DOM LUIS,1200 - ALDEOTA CEP: 60.160-196									
Complemento				Telefone		(85)3393-7242		E-mail		danilo.bcontabil@gmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE ARACI									
CPF/CNPJ		14.232.086/0001-92		Inscrição Municipal				Município		ARACI - BA	
Endereço e CEP		CA DA CONCEICAO, SN - ARACI CEP: 48.760-000									
Complemento				Telefone		(75)3266-2146		E-mail		gabinete@araci.ba.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Contratação de empresa do ramo pertinente, para apresentação artística de ADUILIO MENDES a ser realizada no dia 31/05/2025, na tradicional festa do povo denominado Pedra Alta, zona rural do município de Araci-BA, visando atender as demandas da secretaria municipal de cultura, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 1049/2025. CONTRATO N.º 076/2025 EMPRESA OPTANTE PELO BENEFÍCIO DO PERSE SOB TERMO DESPACHO DECISÓRIO N° 35234.2.1.060.240724-03 O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) Forma de Pagamento: 50% antes da apresentação, 50% após a apresentação. BANCO BRADESCO AGENCIA: 288 CONTA:474178-1 CNPJ:27.026.148/0001-51 PIX CHAVE ALEATORIA: f8f2291c-8e55-4cd7a8a3-8751b61256328199163097											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		170.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		170.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		170.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		8.500,00		2 - Não		ISS a reter				(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		161.500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.									



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71



TERMO DE CONTRATO Nº 107/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

O **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a **Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Centro, Esplanada – BA, CEP: 48.370-000**, inscrito no CNPJ sob número **13.885.231/0001-71**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e a Detentora de Exclusividade, **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.026.148/0001-51**, representada pelo(a) Empresário(a), **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES**, inscrito(a) no CPF nº **711.700.063-53**, com sede na **Avenida Dom Luis, nº 1200, Sala 811, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.160-196**, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação por meio de empresa exclusiva de gestão de carreira, do artista **"ADUÍLIO MENDES"**, para realização de apresentação na **TRADICIONAL FESTA DO SÃO JOÃO DE 2025**, que acontecerá dia **23 DE JUNHO DE 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **19/05/2025** e encerramento em **19/10/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme Planilha de Detalhamento dos Custos no Anexo I.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento poderá ser pago 50% na assinatura do contrato e 50% até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato nomeado para a devida aprovação;

JOSE NAUDINHO
ALVES DOS

SANTOS:58498044553

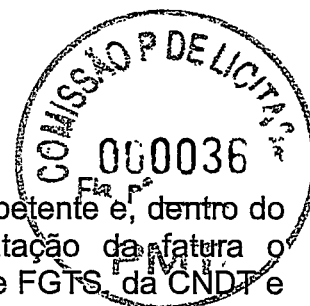
Assinado de forma digital por JOSE
NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Dados: 2025.05.19 17:46:22 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71



3.5 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A contratação **DO ARTISTA "ADUÍLIO MENDES"**, consignados na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 1801 – Secretaria Municipal de Cultura
Projeto de Atividade: 2047 – Promoção de Eventos Culturais
2068 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1701, 1706 e 1720

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOED HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO, Coordenador de Eventos Culturais, Decreto nº 101/2025**, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Cultura, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal de nº 164/2023**, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

JOSE NAUDINHO
ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Assinado de forma digital por
JOSE NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Dados: 2025.05.19 17:46:32 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71



a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

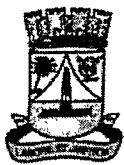
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

JOSE NAUDINHO ALVES
DOS
SANTOS:58498044553
Assinado de forma digital por JOSE
NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Dados: 2025.05.19 17:46:42 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71



11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Esplanada - Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Esplanada - Ba, 19 de maio de 2025.

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS:58498044553
Assinado de forma digital por JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS:58498044553
Dados: 2025.05.19 17:46:53 -03'00'

Prefeitura Municipal de Esplanada
JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES:27026148000151
Assinado de forma digital por ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES:27026148000151
Dados: 2025.05.19 16:47:05 -03'00'

ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME
CNPJ Nº 27.026.148/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

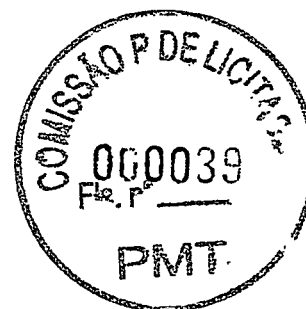
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71



ANEXO I – CONTRATO N° 107/2025

Planilha de Detalhamento dos Custos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	BANDA	R\$ 66.000,00
02	MÚSICOS E PRODUTORES	R\$ 22.200,00
03	TRANSPORTE	R\$ 17.600,00
04	TÉCNICO	R\$ 17.600,00
05	EFEITOS	R\$ 5.600,00
06	ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.000,00
07	IMPOSTOS	R\$ 34.000,00
TOTAL GERAL >>>>		R\$ 170.000,00

Valor Global - R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

JOSE NAUDINHO

ALVES DOS

SANTOS:58498044553

Assinado de forma digital por

JOSE NAUDINHO ALVES DOS

SANTOS:58498044553

Dados: 2025.05.19 17:47:09

-03'00'



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/2025/INEX
Processo Administrativo nº 04/2025/SECULT

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE** e a Empresa **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME.**

O **Município de Inhambupe**, com sede à Praça da Bandeira, nº 74 Centro, na cidade de Inhambupe Estado BA inscrito no CNPJ sob o nº 13.647.18510001-72, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hugo Cavalcanti Reis Simões, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 988.180.585-68, Registro civil no 56426223 23, SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.026.148/0001-51, sediada na Avenida Dom Luis, nº 1200, Sala 811, Aldeota, Fortaleza - CE, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por Antonio Aduilio Rodrigues Mendes, Brasileiro, Empresário, CPF nº 711.***.063-53, Rg nº 200.***.195-50 - SSP-CE conforme atos constitutivos da empresa nos autos, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços de apresentação musical, vinculado ao Processo Administrativo 04/2025-SECULT, **INEXIGIBILIDADE nº 023-2025-INEX**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação do artista Aduílio Mendes para os festejos Juninos no município de Inhambupe-Bahia, em praça pública, na programação do dia 20 de junho de 2025, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. TOTAL
01	contratação do artista Aduílio Mendes para os festejos Juninos no município de Inhambupe-Bahia, em praça pública, na programação do dia 20 de junho de 2025, às 22h, tendo a duração do show de 01:30h	show	01	R\$ 170.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

6.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

Antecipação de pagamento

7.2. A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50% (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.

7.3. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor total da apresentação, sendo que será antecipado apenas o pagamento de 50%.

7.4. Para as etapas seguintes do contrato, o pagamento ocorrerá após a conclusão do show, da seguinte forma:

7.4.1. Pagamento dos 50% restante será realizada após a realização do show.

7.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.



7.5.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.5.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento nota fiscal contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.8.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

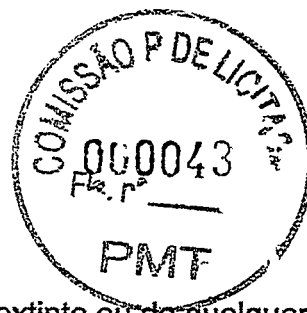
8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: 2041 - SEC. MUNC. DE CULTURA

Proj/Ativ: 2113 - Promoção, Apoio e Incentivo as Atividades Artísticas, Culturais, Cívicas e Religiosas

Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 500.0000

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;





d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 2.% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

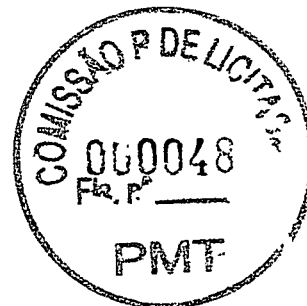
14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 138/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhambupe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Inhambupe - BA, 08 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

CNPJ - 13.647.18510001-72

Contratante

ANTONIO ADUILIO RODRIGUES
MENDES:27026148000151

Assinado de forma digital por ANTONIO
ADUILIO RODRIGUES
MENDES:27026148000151
Dados: 2025.04.10 16:15:44 -03'00'

ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES ME

CNPJ - 27.026.148/0001-51

Contratada



PREFEITURA
INHAMBUPE
Uma cidade, muitas possibilidades

**RESUMO DO CONTRATO Nº 023-2025-INEX
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 023-2025-INEX**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, inscrito no CNPJ:
13.647.185/0001-72, com sede à Praça da Bandeira, s/n, Centro, Inhambupe – Bahia, representada
pelo prefeito municipal Sr. Hugo Cavalcanti Reis Simões.

CONTRATADA: ANTONIO ADULIO RODRIGUES MENDES ME, CNPJ/MF nº
27.026.148/0001-51, sediada na Avenida Dom Luis, nº 1200, Sala 811, Aldeota, Fortaleza – CE,
neste ato representado pelo senhor Antonio Adulio Rodrigues Mendes.

OBJETO: Contratação do artista Adulio Mendes para os festejos Juninos no município de
Inhambupe-Bahia, em praça pública, na programação do dia 20 de junho de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

DATA DO CONTRATO: 08/04/2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 4 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 2041 – Secretaria Municipal de Cultura.

Proj/Ativ: 2113 – Promoção, Apoio e Incentivo às Atividades Artísticas, Culturais, Cívicas e
Religiosas

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fone: 500.0000

Hugo Cavalcanti Reis Simões
Prefeito

📍 Praça da Bandeira – Centro, Inhambupe – BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

Certificação Digital: H7WBLI50-9TABQGRN-YPUIUQSP-XCEUFPCH

Versão eletrônica disponível em: <http://www.inhambupe.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil



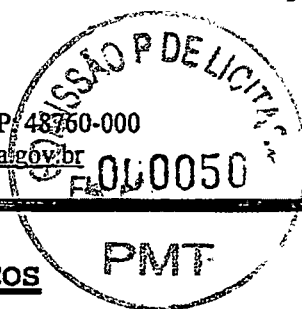
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48.760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 076/2025

Pelo presente Termo de Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.232.086/0001-92, com sede na PRAÇA DA CONCEIÇÃO, NR 04, CENTRO, ARACI, BAHIA, 48.760-000, nesta cidade, neste ato representado por sua prefeita a Sr.(a) MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES** CNPJ sob n.º 27.026.148/0001-51, situado na AVENIDA DOM LUIZ, N.º 1200, SALA 811, ALDEOTA FORTALEZA, CEP: 60.160-196, representada pelo Sr. ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES, CPF n.º 711.700.063-53 e RG n.º 20080519550, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.º **I049/2025**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/21** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente, para apresentação artística de ADUILIO MENDES a ser realizada no dia 31/05/2025, na tradicional festa do povoado denominado Pedra Alta, zona rural do município de Araci-BA, visando atender as demandas da secretaria municipal de cultura, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º **I049/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária: 1201 - Secretaria Municipal de Cultura

Atividade: 2231 - Promoção, Apoio e Incentivo as Atividades Artísticas, Culturais, Cívicas e Religiosas

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 e 501



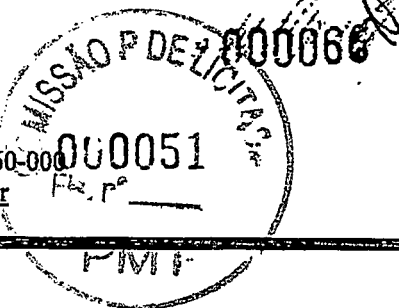
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada por 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DO CONTRATADO:

a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;
b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, salvo os fornecedores optantes pelo regime de tributação Simples Nacional, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização deste contrato é a Sr.(a) Kathiuska Saldanha de Aquinho, CPF: 029.176.435-52, lotada na Secretária Municipal de Cultura.



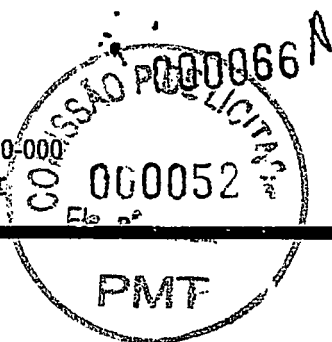
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da Lei nº 14.133/21, dando-lhe causa, em especial:

I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



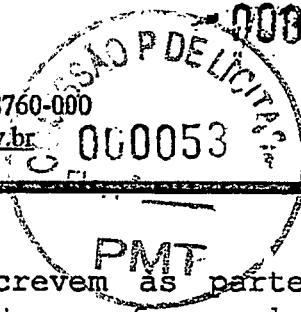
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 28 de abril de 2025

Betivania

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI BAHIA

MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

CONTRATANTE

ANTONIO ADUILIO

RODRIGUES

MENDES:27026148000151

Assinado de forma digital por ANTONIO

ADUILIO RODRIGUES

MENDES:27026148000151

Dados: 2025.05.08 11:42:40 -03'00'

ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES

ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lucy
Nome:

RG: 204933367

Nome:

RG: 0947302379



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 1048/2025 E Nº 1049/2025 RESUMOS DOS CONTRATOS Nº 075/2025 E Nº 076/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificada de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1049/2025

000055
PMT

4

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES

CNPJ: 27.026.148/0001-51

END.: AVENIDA DOM LUIZ, Nº1200, SALA 811, ALDEOTA FORTALEZA, CEP: 60.160-196

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para apresentação artística de ADUILIO MENDES a ser realizada no dia 31/05/2025, na tradicional festa do povoado denominado Pedra Alta, zona rural do município de Araci-BA, visando atender as demandas da secretaria municipal de cultura.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se festejó tradicional, pertencente ao calendário de comemorações anuais do município, e, o profissional haver apresentado os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 1201 - Secretaria Municipal de Cultura

Atividade: 2231 - Promoção, Apoio e Incentivo as Atividades Artísticas, Culturais, Cívicas e Religiosas

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 e 501

